



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 15 /2006

"Cria a Banda de Música de Sarzedo, dá denominação e dá providências"

Art. 1º. Fica criada a BANDA DE MUSICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO órgão integrante da estrutura orgânica municipal.

§1º. A denominação do órgão criado é BANDA MUNICIPAL SARZEDENSE.

§2º. A Banda de Música é órgão vinculado ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§3º. Dentre as funções da Banda de Musica destacam-se:

- I - preservação de valores culturais relativos à musica,
- II - promoção humana;
- III – realização de eventos e apresentações;
- IV – integração com outras bandas;
- V- elaboração de regimento interno;
- VI – outras funções afins.

Art. 2º. Compete ao Secretario Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a representação da Banda de Música em relação a outros órgãos de mesma atividade.

Art. 3º. As despesas com a presente lei correm à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem No. 12 /2006

Sarzedo, 08 de junho de 2006

Sr. Presidente,

Remeto a V.Exa. e aos nobres vereadores projeto de lei que cria a Banda de Música de Sarzedo e dá providências.

A alternativa de dispor em "lei" o tema é para atender a disposição da Secretaria de Estado que condicionou, para doação de instrumentos e convênios, a criação por lei.

O orçamento municipal já contempla dotação específica para custeio das atividades com a Banda de Música o que importa em que, este projeto, não traz nenhuma despesa nova.

A música, ao longo de séculos, está associada ao relacionamento das pessoas. Desta feita é que ao Poder Público compete, não só a preservação da música como cultura, mas, especialmente como atividade que norteia o bem público.

Nesse sentido reafirmo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2006

“Cria a Banda de Música de Sarzedo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Fica criada a BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, órgão integrante da estrutura orgânica municipal.

§ 1º - A denominação do órgão criado é BANDA MUNICIPAL SARZEDENSE.

§ 2º - A Banda de Música é órgão vinculado ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 3º - Dentre as funções da Banda de Música, destacam-se:

- I- preservação de valores culturais relativos à música;
- II- promoção humana;
- III- realização de eventos e apresentações;
- IV- integração com outras bandas;
- V- elaboração de Regimento Interno;
- VI- outras funções afins.

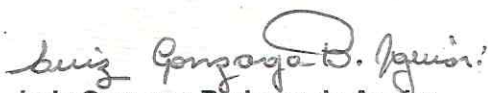
Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a representação da Banda de Música em relação a outros órgãos de mesma atividade.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correm à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 30 de junho de 2006.


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara


Edmilson Miguel Júlio


Gisela Keila de Oliveira Pacito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 303/2006

“Cria a Banda de Música de Sarzedo, e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, órgão integrante da estrutura orgânica municipal.

§ 1º - A denominação do órgão criado é BANDA MUNICIPAL SARZEDENSE.

§ 2º - A Banda de Música é órgão vinculado ao Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 3º - Dentre as funções da Banda de Música, destacam-se:

- I- preservação de valores culturais relativos à música;
- II- promoção humana;
- III- realização de eventos e apresentações;
- IV- integração com outras bandas;
- V- elaboração de Regimento Interno;
- VI- outras funções afins.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a representação da Banda de Música em relação a outros órgãos de mesma atividade.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correm à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 13 de julho de 2006.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal